



Índice

GABINETE DO PREFEITO	2
PORTARIA	2
Dispõe sobre exoneração de servidor comissionado	2
Dispõe sobre concessão de benefício	2
Dispõe sobre concessão de benefício	2
PARECER	3
Dispõe sobre concessão de benefício	3
DECISÃO	4
Dispõe sobre concessão de benefício	4
PARECER	4
Dispõe sobre concessão de benefício	4
Dispõe sobre concessão de benefício	5
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	5
AVISO DE APOSTILAMENTO	5
APOSTILAMENTO DE CONTRATO Nº 20240110-PE-031/2023-2	5
APOSTILAMENTO DE CONTRATO Nº 20240126-PE-034/2023-1	6

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA

Dispõe sobre exoneração de servidor comissionado

PORTARIA Nº 139/2024 - GAP.

29 DE JULHO DE 2024. “Dispõe sobre exonerações de servidores em cargo comissionado.” O Prefeito Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, VANDERLY GOMES MIRANDA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º - Exonerar a Sra. SIMONE MAIA MARINHO, portador da CI/RG nº 022047202002-8 SSP-MA e do CPF/MF nº 009.177.743-70, da função que exercia no cargo em comissão de: Assessora de Comunicação, junto ao Gabinete do Prefeito. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº 026/2021-GAP. Art. 3º - Publique-se no local de costume. Dê-se ciência e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 29 DE JULHO DE 2024.

VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: w6xippg8cwl20240729150731

Dispõe sobre concessão de benefício

PORTARIA Nº 20/2024 DE 16 DE JULHO DE 2024. “Concede ao IOSMAR MACIEL REIS, o benefício de Aposentadoria por Invalidez, e dá outras providências”. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, §1o, inciso I, c/c o Art.6-A da EC nº 41/03, Redação dada pela EC nº 70/12 e art. 28 e seguintes, da Lei Municipal nº 273/2009. CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Presidência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo nº 18/2024/IPSMAM, R E S O L

V E: Art. 1º Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ao servidor efetivo IOSMAR MACIEL REIS, matrícula nº 1125-1, portador do CI-RG nº 000031785594-8 SSP/MA e CPF/MF nº 814.591.303-91, ora em exercício no cargo de Vigia. Art. 2º Os proventos serão integrais e com paridade, por ter cumprido as exigências do Art. 40, §1o, inciso I, c/c o Art.6-A da EC nº 41/03, Redação dada pela EC nº 70/12 e art. 28, § 1º, da Lei Municipal nº 273/2009, no valor de R\$ 1.835,60 (mil oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), composto pelas seguintes verbas: R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) referente ao salário base, acrescido de R\$ 423,60 (quatrocentos e vinte três reais e sessenta centavos) referentes ao quadriênio, conforme holerites de pagamentos, juntados ao processo administrativo. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão. Art. 4º revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, EM 16 DE JULHO DE 2024. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM Portaria 037/2022

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: fkazz4jbkpo20240729150756

Dispõe sobre concessão de benefício

PORTARIA Nº 21/2024 DE 16 DE JULHO DE 2024. “Concede a NEUSA MARIA ARAÚJO SILVA, o benefício de Aposentadoria por Idade, e dá outras providências”. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. NATHALIA MIRANDA DA SILVA, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 6º, I, II e III da EC nº 41/2003 e art. 30, incisos I, II, III e § 1º, da Lei Municipal nº 273/2009 e Lei 299/2010. CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Presidência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo nº 19/2024/IPSMAM, R E S O L

V E: Art. 1º Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO à servidora efetiva NEUSA MARIA ARAÚJO SILVA, matrícula nº 737-1, portadora da CI-RG nº 000021093293-7 SSP/MA e CPF/MF nº 819.308.363-68, ora em exercício no cargo de professora nível II. Art. 2º Os proventos serão integrais e com paridade, por ter cumprido as exigências do Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, no valor de R\$ 4.145,71 (quatro mil cento e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), composto pelas seguintes verbas: R\$ 3.026,07 (três mil e vinte e seis reais e sete centavos) referente ao salário base, acrescido de R\$ 756,52 (setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) referentes ao quadriênio, R\$ 151,30 (cento e cinquenta e um reais e trinta centavos) da progressão salarial e R\$ 211,82 (duzentos e onze reais e oitenta e dois centavos) da pós graduação, conforme holerites de pagamentos, juntados ao processo administrativo, insta mencionar, que as vantagens incorporadas aos proventos, estão previstas na Lei Municipal 299/2010. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão. Art. 4º revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, EM 16 DE JULHO DE 2024. NATHALIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: flic9jttboc20240729150721

PARECER

Dispõe sobre concessão de benefício

PARECER Nº 14/2024 – IPSMAM Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Invalidez formulado pelo servidor efetivo: IOSMAR MACIEL REIS, ocupante do cargo de VIGIA, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste município. Nessa esteira, registre-se que o art. 40, §1º, inciso I, c/c o Art.6-A da EC nº 41/03, Redação dada pela EC nº 70/12, dispõe sobre os requisitos à concessão do benefício pleiteado, a saber: Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de

pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019); § 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019). I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019). Art. 6º-A. O servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda Constitucional e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 2012) Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput o disposto no art. 7º desta Emenda Constitucional, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores. Verifica-se, também, que a Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, em seu art. 28 e seguintes, estabelece os requisitos para que o (a) segurado (a) venha a obter tal benefício, que assim preceitua: Art. 28. A aposentadoria por Invalidez será devida ao segurado, que estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício do seu cargo e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nesta condição. § 1º Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 55. Os documentos pessoais apresentados pelo Requerente acostados aos autos demonstram que o mesmo preenche os

requisitos aludidos no art. 28, § 1º da Lei Municipal nº 273/2009, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado, devendo os respectivos proventos ser calculados na forma prevista no art. 51 do mesmo diploma legal, por se tratar de doença contagiosa e incurável, fazendo jus aos proventos integrais aludidos neste artigo. Observa-se que o servidor, ora requerente, está na condição de EFETIVO, conforme faz prova contracheques, portarias e termo de posse anexos. Isto posto e em conformidade com o Art. 40, § 1o, inciso I, c/c o Art.6-A da EC nº 41/03, Redação dada pela EC nº 70/12 e art. 28 e seguintes, da Lei Municipal nº 273/2009, o parecer é PELO DEFERIMENTO da concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez permanente ao segurado Sr: IOSMAR MACIEL REIS, dado o preenchimento dos requisitos legais. Depois da expedição da competente Portaria, deverão os autos ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para efetuar o registro necessário, como também ao Atuário contratado pelo IPSMAM, a fim de que seja calculado o aporte financeiro para suportar tal despesa. É o parecer. Amarante do Maranhão/MA, 16 de julho de 2024. Filipe da Silva Souza Assessor Jurídico OAB/MA 15.800

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: 5ted22e4ffv20240729150755

DECISÃO

Dispõe sobre concessão de benefício

D E C I S Ã O Aprovo o PARECER emitido pelo o Assessor Jurídico do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM e CONCEDO ao Requerente IOSMAR MACIEL REIS o benefício de Aposentadoria por Invalidez devida em razão de ter preenchido todos os requisitos legais para aquisição do referido benefício. Publique-se o Ato que concede o que concede o benefício no Diário Oficial do Estado do Maranhão e nos placares da prefeitura de Amarante do Maranhão/MA. Amarante do Maranhão – MA, 16 de julho de 2024. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: lw3t3fidps20240729150702

PARECER

Dispõe sobre concessão de benefício

PARECER Nº 15/2024 – IPSMAM Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Idade formulado pela servidora efetiva: NEUSA MARIA ARAÚJO SILVA, ocupante do cargo de PROFESSORA NÍVEL II, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município. Nessa esteira, registre-se que o art. 6º, I, II e II da Emenda Constitucional nº 41/2003, dispõe sobre os requisitos à concessão do benefício pleiteado, a saber: Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições: I – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher; II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e IV – Dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. Na mesma seara, a Constituição Federal em seu Art. 40º, §5º, prevê a redução tanto no tempo de contribuição, como idade, para ocupantes nos cargos de magistério, veja: Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (...) § 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo. Verifica-se, também, que a Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, em seu art. 30, incisos I, II e III, §1º estabelece os requisitos para que o (a) segurado (a) venha a obter tal benefício, que assim

preceitua: Art. 30. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 55, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal; II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e III – sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher. §1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio (grifo nosso). Os documentos pessoais apresentados pela Requerente acostados aos autos demonstram que a mesma preenche os requisitos aludidos no art. 30, incisos I, II e III, §1º da Lei Municipal nº 273/2009, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado, devendo os respectivos proventos ser calculados na forma prevista no art. 55 do mesmo diploma legal, por ter cumprido os requisitos para fazer jus aos proventos proporcionais aludidos neste artigo. Observa-se que a servidora, ora requerente, está na condição de EFETIVO, conforme faz prova contracheques, portarias e termo de posse anexos. Não obstante, vê-se pelos documentos da requerente, que a mesma perfaz mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço público, com contribuições para o IPSMAM, 03 (três) anos para o INSS e 02 (dois) anos e 09 (nove) meses de contribuição para o RPPS da Cidade de Sítio Novo/MA. Dessa forma, nota-se que o requisito temporal contributivo está preenchido. Quanto ao requisito etário, este também resta preenchido, eis que a requerente já conta, nesta data, com mais de 55 anos de idade. Isto posto e em conformidade com o art. 6º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 40º, §5º da CF/88, combinado com o artigo 30, incisos I, II, e III, § 1º da Lei Municipal nº 273/2009, o parecer é PELO DEFERIMENTO da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade à segurada Sra: NEUSA MARIA ARAÚJO SILVA, dado o preenchimento dos requisitos legais. Depois da expedição da competente Portaria, deverão os autos ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para efetuar o registro necessário, como também ao Atuário contratado pelo IPSMAM, a fim de que seja calculado o aporte financeiro para suportar tal despesa. É o

parecer. Amarante do Maranhão/MA, 16 de julho de 2024.
FILIPE DA SILVA SOUZA Assessor Jurídico OAB/MA
15.800

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: lnp8zg3awtt20240729150735

Dispõe sobre concessão de benefício

D E C I S Ã O Aprovo o PARECER emitido pelo o Assessor Jurídico do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM e CONCEDO à Requerente NEUSA MARIA ARAÚJO SILVA o benefício de Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição devida em razão de ter preenchido todos os requisitos legais para aquisição do referido benefício.

Publique-se o Ato que concede o que concede o benefício no Diário Oficial do Estado do Maranhão e nos placares da prefeitura de Amarante do Maranhão/MA. Amarante do Maranhão – MA, 16 de julho de 2024. NATHALIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: 5thigvkkb4q20240729150724

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO DE CONTRATO Nº

20240110-PE-031/2023-2

APOSTILAMENTO DE CONTRATO Nº 20240110-PE-031/2023-2 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20240110-PE-031/2023-2, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO – MA E ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA E A SILVA DISTRIBUIDORA LTDA, PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NA FORMA ABAIXO.

Objeto: aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Amarante do Maranhão - MA A Cláusula Quarta do contrato passa a ser acrescida a seguinte Dotação

Orçamentária a seguir especificada: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO; 02 – PODER EXECUTIVO; 02 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 021000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEMEDUC; 12 – EDUCAÇÃO; 12 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; 12 361 0471 – MUSEUS, BIBLIOTECAS, TEATROS E CENTROS DE CULTURA; 12 361 0471 2060 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; Referente a importância de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais). As demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Apostilamento. Amarante do Maranhão (MA), 29 de Julho de 2024. Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA Secretaria Municipal de Educação Sra. Geane Viana da Silva Carvalho RG nº 061828892017-8 SSP MA CPF nº 522.152.373-68

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: tydbpbecnas20240729180719

MATERIAL DE CONSUMO; Referente a importância de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais). As demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Apostilamento. Amarante do Maranhão (MA), 29 de Julho de 2024. Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA Secretaria Municipal de Educação Sra. Geane Viana da Silva Carvalho RG nº 061828892017-8 SSP MA CPF nº 522.152.373-68

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: qjj205oyoru20240729180718

APOSTILAMENTO DE CONTRATO Nº 20240126-PE-034/2023-1

APOSTILAMENTO DE CONTRATO Nº 20240126-PE-034/2023-1 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20240126-PE-034/2023-1, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO – MA E ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA, PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NA FORMA ABAIXO. Objeto: aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Amarante do Maranhão – MA. A Cláusula Quarta do contrato passa a ser acrescida a seguinte Dotação Orçamentária a seguir especificada: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO; 02 – PODER EXECUTIVO; 02 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 021000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEMEDUC; 12 – EDUCAÇÃO; 12 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; 12 361 0471 – MUSEUS, BIBLIOTECAS, TEATROS E CENTROS DE CULTURA; 12 361 0471 2060 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00 –



Estado do Maranhão
PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro, Amarante do Maranhão - MA
Cep: 65923-000

Vanderly Gomes Miranda
Prefeito Municipal

Weliton Silva
Secretario Municipal de Administração

Informações: prefeitura@amarante.ma.gov.br

